



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho :

**Despacho** do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato :

*Sindicato Nacional dos Operários Garfeiros do distrito de Braga* — todos os operários garfeiros que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

### Ministério do Interior :

**Decreto n.º 31:450** — Dissolve e declara em regime de tutela a Junta de Freguesia de Silvares, concelho do Fundão.

### Ministério das Finanças :

**Decreto-lei n.º 31:451** — Regula a forma de arrecadação das taxas de selo referidas no artigo 148 da tabela geral aprovada pelo decreto n.º 21:916, quanto a assinaturas em assentos de casamento e menção de procurações quando o acto apenas tenha lugar canonicamente e não respeite a contraentes abrangidos pelos artigos 31.º e 32.º do decreto-lei n.º 30:615.

### Ministério da Economia :

**Decreto-lei n.º 31:452** — Insere várias disposições atinentes a regular a compra e venda de centeio.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 29 do corrente:

### I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários Garfeiros do distrito de Braga todos os operários garfeiros que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

### II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de \$50 semanais.

### III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato interessado.

### IV

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

### V

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 1941.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 31 de Julho de 1941. — O Secretário, interino, *Frederico Lemos de Macedo Santos*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 31:450

Verificando-se, pelo inquérito a que procedeu o Governo Civil de Castelo Branco, que a actual gerência da Junta de Freguesia de Silvares, do concelho de Fundão, é nociva aos interesses da autarquia;

Tendo em vista o disposto no n.º 1.º do artigo 378.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É dissolvida a Junta de Freguesia de Silvares, concelho de Fundão, e declarada, de harmonia com o artigo 382.º do Código Administrativo, em regime de tutela.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1941. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

### Decreto-lei n.º 31:451

Tornando-se necessário regular a forma de arrecadação das taxas de selo referidas no artigo 148 da tabela geral aprovada pelo decreto n.º 21:916, de 28 de No-